



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	17.641-9/2011
Órgão	Secretaria de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU
Gestor	Cinésio Nunes de Oliveira
Assunto	Representação de Natureza Interna
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	Tribunal Pleno

Fundamentação

Inicialmente certifico que esta Representação Interna atendeu a todos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 224 e 225 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como obedeceu ao devido processo legal, oportunizando ao gestor o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o artigo 229, também do RITCE-MT.

Após a análise da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, cumre-me fazer o juízo de valor da referida representação, em especial no que diz respeito aos achados de auditoria que permaneceram no relatório conclusivo que consta às fls. 93/99-TCE.

1. Irregularidades do Projeto:

1. O valor de R\$ 1.772.306,55, correspondente na planilha orçamentária à Administração local da obra, deve ser excluído do orçamento, uma vez que o BDI estipulado pela SETPU, conforme página 23 do Volume 04 do Projeto, já contempla tais encargos.

4. O projeto e a planilha do projeto indicam Compactação a 95% do Proctor Normal (PN) para as camadas inferiores de aterro, e 100% do PN para as camadas finais, enquanto que a nova norma DNIT 108/2009-ES exige respectivamente 100% do PN e 100% do Proctor Intermediário (PI) para as referidas camadas;

11. Os desenhos PAV-01 a PAV-04 do Vol. 2 do projeto (pág. 61 a 63) indicam que a regularização de subleito será executada como última camada de terraplenagem. Tal procedimento, apesar de corriqueiro na SETPU, não condiz com a Norma DNIT 137/2010-ES (antiga DNER-ES 299/97), que, conforme o item 5.3, b, pressupõe escarificação da pista. O quantitativo existente, pois, na planilha orçamentária não deveria existir.

A defesa encaminhou o aviso de suspensão do processo licitatório em tela, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no jornal "A Gazeta",



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

conforme fls. 79/80-TCE, e o CD contendo o projeto básico com as correções das inconformidades apontadas pela equipe técnica deste Tribunal.

A equipe técnica analisou todos os arquivos constantes do CD apresentado nos autos frente ao projeto original, e constatou que foram sanadas todas as impropriedades elencadas às fls. 93/99-TCE, exceto as irregularidades supracitadas, que tiveram a seguinte análise técnica:

Com relação ao item 1, a irregularidade foi parcialmente sanada. Permaneceram os subitens “locação de veículo” e “manutenção e operação do canteiro”.

Quanto ao item 4, diz respeito à indicada compactação a 100% do PN para as camadas finais de aterro nos desenhos. Na planilha não constam os quantitativos de compactação a PI, foram aumentados os quantitativos de compactação a 100% PN e reduzidos na mesma proporção os de 95% PN. Permaneceu a irregularidade.

Por fim, quanto ao item 11, o serviço de regularização de subleito foi mantido. Portanto, permaneceu a irregularidade.

Para a equipe técnica as irregularidades que ainda permaneceram deverão ser corrigidas no projeto final da obra, e, como estas alterações terão impacto na planilha de orçamento, deverá ser elaborado um termo aditivo ao contrato durante a execução da obra.

Também destacou que a fiscalização da SETPU deverá ser orientada sobre a elaboração das medições, que devem somente ser apropriados os serviços efetivamente executados e devidamente demonstrados através de memórias de cálculo. E ainda, sugeriu que as recomendações sejam encaminhadas ao atual gestor da SETPU, a fim de que adote as ações corretivas.

O Ministério Público de Contas concordou com o entendimento da equipe técnica, no sentido de que as irregularidades que ainda permaneceram deverão ser corrigidas no projeto final da obra, e, como estas alterações terão impacto na planilha de orçamento, deverá ser elaborado um termo aditivo ao contrato durante a execução da obra.

Ainda na análise do MPC, com o objetivo de dar maior transparência ao orçamento e garantir maior efetividade ao princípio da evidenciação dos gastos públicos, é necessária a expedição de determinação ao gestor para que providencie as correções das irregularidades que ainda permaneceram e que oriente a fiscalização do órgão para que, quando da elaboração das medições, somente deverão ser



Gabinete da Vice-presidência

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

apropriados os serviços efetivamente executados e devidamente demonstrados através de memórias de cálculo.

Com isso, corroboro com o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, no sentido de que devem ser encaminhadas as recomendações ao atual gestor da SETPU, a fim de que providencie as correções das irregularidades que ainda permaneceram, e que oriente a fiscalização do órgão para que, quando da elaboração das medições, somente deverão ser apropriados os serviços efetivamente executados e devidamente demonstrados através de memórias de cálculo, e ainda, quando da execução da obra, a SETPU faça as adequações na planilha de orçamento formalizando o procedimento através de termo aditivo.

Pelas razões e fundamentos acima expostos e considerando que até o presente momento não foi apontado nenhum dano ao erário, voto no seguinte sentido.

VOTO

Assim, na forma prevista no artigo 79, IV, e no artigo 227, § 5º, da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCE-MT, e em conformidade com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, acolho o Parecer nº 5.559/2013 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, às fls. 122/126-TCE e **voto** no seguinte sentido:

I – Conhecer a presente representação e **no mérito julgá-la procedente**, nos termos dos artigos 226 e 227, da Resolução Normativa nº 14/2007- RITCE-MT.

II – Determinar ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana, o seguinte:

a) que adote todas as providências necessárias no sentido da correção das irregularidades que ainda permaneceram nesta Representação Interna, no projeto final da obra, e, como estas alterações terão impacto na planilha de orçamento, poderá ser elaborado um termo aditivo ao contrato durante a execução da obra;

b) que a fiscalização do órgão, seja orientada e que, quando da elaboração das medições, somente deverão ser apropriados os serviços efetivamente executados e devidamente demonstrados através de memórias de cálculo, devendo essas medidas serem comprovadas junto à Secex de Obras deste e. Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias;



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

III – Voto ainda, no sentido de remeter esta Representação Interna para a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para monitoramento e cumprimento desta decisão.

É como voto.

Cuiabá, 26 de setembro de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura Digital)